

JUSTIÇA RESTAURATIVA APLICADA NO AMBIENTE ESCOLAR POR MEIO DE CÍRCULOS DE CONSTRUÇÃO DE PAZ

Sabrina Cadó^a, Fernanda Sartor Meineró^a

^a Centro Universitário da Serra Gaúcha.

Informações de Submissão

^a Fernanda Sartor Meineró, endereço:
Rua Os Dezoito do Forte, 2366 -
Caxias do Sul - RS - CEP: 95020-472

Palavras-chave:

Ambiente escolar. Conflitos. Círculos construção de paz. Mediação.
Diálogo

INTRODUÇÃO: Os Círculos de Construção de Paz (CCP) têm sua origem no Canadá, sendo sistematizados no judiciário pelo Juiz Barry Stuart, após conhecer as práticas de justiça ancestrais dos aborígenes das Primeiras Nações da Costa Oeste do Canadá, os quais resolviam seus conflitos e problemas em volta da fogueira, conversando sobre os acontecimentos e situações diárias da tribo. Para garantir que todos pudessem explicitar suas ideias e as suas consequências para os indivíduos e para a tribo como um todo, utilizavam-se do Bastão da Palavra, o qual regulava a fala e a escuta. Stuart adaptou essas ideias à realidade da sua Corte e as utilizava no que viria a denominar Círculos de Sentenciamento, realizados durante as audiências em processos envolvendo adolescentes infratores. Posteriormente, as aplicações dos CCP foram expandidas para as mais variadas situações, proporcionando um espaço de diálogo seguro e respeitoso. No Brasil, foram introduzidos pela norte-americana Kay Pranis, em função de sua simplicidade, eficiência, eficácia e efetividade. **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA:** A Justiça Restaurativa é uma abordagem de Justiça enquanto valor humano universal, que busca dar atenção às partes envolvidas, direta e indiretamente, em um conflito ou crime, a fim de que coletivamente, através da autorresponsabilização individual e coletiva, identifiquem os danos e as necessidades advindas daqueles. Assim como, identificar as suas causas e construir planos de ação, objetivando o perdão e a reconciliação. Neste sentido, quando da justiça restaurativa aplicada no contexto escolar, Amstutz e Mullet (2012) esclarecem que a disciplina restaurativa não busca negar as consequências do mau comportamento. Ao invés disso, se concentra em ajudar os alunos a compreenderem o verdadeiro dano causado por suas ações, a assumirem responsabilidades por tal

comportamento, e a se comprometerem a mudar para melhor. Neste viés, busca-se a serventia da justiça restaurativa no ambiente escolar, devido ao crescimento de conflitos e de violências estruturais (bullying, baixo rendimento escolar, vandalismo, preconceitos e conflitos de toda a ordem), os qua interfere diretamente no convívio escolar e na construção do conhecimento pedagógico, do respeito mútuo e de laços afetivos e cooperativos entre estudantes e professores. Nestes moldes há a oportunidade da conscientização dos atos indisciplinares e as suas conseqüências, utilizando a metodologia de Kay Pranis, englobando os seguintes elementos fundamentais: o sentar-se em círculo, ofacilitador/mediador, oobjeto da palavra e a peça de centro. E seguindo os seguintes rituais: cerimônias de abertura e encerramento, check-in e check-out, valores compartilhados, diretrizes, compartilhamento com perguntas eficientes e o consenso entre as partes envolvidas. **MATERIAL E MÉTODOS:** A metodologia utilizada nesta a pesquisa é a bibliográfica exploratória, por permitir uma maior familiaridade entre o pesquisador e o tema pesquisado. Devido a especificidade do tema, envolverá estudo de caso em consonância com outras fontes embasando o tema abordado, como é o caso da pesquisa bibliográfica. Assim sendo, almejando o objetivo da pesquisa, haverá um aprofundamento acerca da utilização da justiça restaurativa no ambiente escolar; verificar e explorar os seus efeitos, resultados e dificuldades em sua aplicabilidade. **RESULTADOS E DISCUSSÕES:** Os resultados visam discutir a eficácia ou não da Justiça Restaurativa como ferramenta para o tratamento de conflitos escolares; verificar se as suas técnicas permitem efetivar as políticas públicas, quanto a proteção de crianças e adolescentes; bem como, promover o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. **CONCLUSÃO:** Conclui-se que a justiça restaurativa constitui-se em uma poderosa via de efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente, onde a rede de ensino, a comunidade e o poder público devem estar integrados na busca de soluções pacíficas e efetivas para solucionar conflitos, evitando a judicialização excessiva. Para este fim, um dos meios eficientes é a aplicabilidade da Justiça Restaurativa no ambiente escolar, por meio dos CCP, indo além da escolarização em relação aos conteúdos escolares, potencializando a construção da compreensão mútua, a plena expressão de ideias e sentimentos, o diálogo respeitoso e empático, a sensibilização à cultura de paz, prevenção de conflitos, tornando o ambiente escolar afetivo e respeitoso, no atual e em contextos futuros, multiplicando, assim a cultura da comunicação não violenta, restaurando os valores humanos.

REFERÊNCIAS

AMSTUSTZ, Lorraine Stutzman. MULLET, Judy H. **Disciplina Restaurativa para escolas:** responsabilidade e ambientes de cuidado mútuo. 1 ed. Trad.: Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2012.

BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente:** Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002.

GRECCO, Aimée (org.). **Justiça restaurativa em ação:** práticas e reflexões. 1 ed. São Paulo: Dash, 2014. Kindle

PRANIS, Kay. **Processos circulares de construção de paz.** 2 ed. Trad.: Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2010.